



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 47 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 004 de 2025, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 14 de abril de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 15/04/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004 DE 2025

Extingue e cria empregos públicos permanentes.

Art. 1º Ficam extintos no Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, 10 (dez) empregos públicos denominados “Escriturário”.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura de Dois Córregos, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, 7 (sete) empregos públicos denominados “Auxiliar de Seção”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, pela área competente da administração, autorizado a promover as alterações nos anexos pertinentes da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, para desinserir os empregos extintos e inserir os criados, bem ainda as anotações deles decorrentes.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, quando de eventuais contratações.

Art. 5º Fica dispensada a descrição do impacto financeiro-orçamentário no corpo desta lei, posto que o valor da soma do custo das referências dos empregos permanentes extintos supera o valor da soma do custo das referências dos empregos permanentes criados, conforme demonstrativos anexos que a acompanham e integram.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.